

**A ADVOCACIA NÃO É PARA TODOS!
- CPAS, A PEDRA NO SAPATO.**



JSD Vila Nova de Famalicão

1º Subscritor: José Nuno Marques Moreira - 216738

13, 14 e 15 de Abril - Póvoa de Varzim

A advocacia é uma profissão liberal, que confere ao titular de licenciatura em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados, a faculdade de defender os interesses dos cidadãos, salvaguardando os seus direitos constitucionalmente consagrados.

O advogado exerce uma profissão de interesse público, conforme consta do artigo 208.º da Constituição da República Portuguesa, adiante designada CRP.

Podemos decompor a actuação da advocacia em sete funções jurídicas básicas:

- a) Assessoria jurídica;
- b) Consultadoria jurídica;
- c) Procuradoria jurídica;
- d) Auditoria jurídica;
- e) Controladoria jurídica;
- f) Planeamento jurídico;
- g) Ensino jurídico.

Como referi supra, um licenciado em direito que pretenda exercer a advocacia na sua plenitude tem obrigatoriamente que estar inscrito na Ordem dos Advogados. A Ordem dos Advogados é uma associação que está sujeita à tutela do Estado mas não à superintendência.

O acto de nascimento da Ordem dos Advogados deriva da própria lei, artigo 165.º da CRP, sendo que a Ordem dos Advogados tem como fonte criadora a lei. Como é uma associação pública que exerce poderes públicos, esta associação não pode ser sindicalizada.

O facto de esta associação não poder ter sindicatos não significa que os advogados não enfrentem problemas no seu dia a dia. É hora de reivindicar junto da classe política uma política de justiça para os advogados, de equidade, que a classe não tem vindo a assistir nos últimos anos.

Em Portugal, nos últimos anos, tem havido uma adulteração da realidade da advocacia que não deve mais persistir, em nome daqueles que querem seguir esta profissão e que se veem a braços com entraves que limitam o seu exercício, tendo a presente moção sectorial o foco na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, adiante designada CPAS.

A CPAS foi criada pelo Decreto-Lei N.º 36.550, de 22 de Outubro de 1947. A CPAS, por natureza institucional da sua criação e por razão estatutário-legal, tem por fim conceder pensões de reforma e subsídios por invalidez aos seus beneficiários, sendo qualificada como pessoa colectiva de direito público.

A JSD de Vila Nova de Famalicão leva ao XXVI Congresso Nacional da JSD a moção intitulada “A advocacia não é para todos! – CPAS, a pedra no sapato”, pelo facto de considerar que o actual sistema adoptado pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores para tributar os advogados e

os solicitadores, não se encontra conforme à realidade dos dias de hoje, aqui em específico, quanto à advocacia.

Desta forma, a JSD de Vila Nova de Famalicão, considera que a actual tributação realizada pela CPAS aos advogados carece de uma revisão que lhe confira justiça na aplicação da sua taxa, olhando aos casos concretos e não a uma abstracção desmedida, desconforme com a realidade de hoje, desenquadrada com o quotidiano dos nossos advogados.

Importa, desta forma, realizar uma análise sucinta mas explicativa dos Escalões e Regras Contributivas da CPAS, sendo estas, contribuições mensais, vencendo-se no primeiro dia do mês a que dizem respeito e devendo ser pagas até ao último dia desse mês.

As contribuições são calculadas pela aplicação da taxa de 21% a uma remuneração convencional, de entre escalões indexados à retribuição mínima mensal garantida fixada por lei

A remuneração convencional varia entre 1/4 de retribuição e 15 retribuições mínimas mensais garantidas, distribuídas por 18 escalões, a saber:

QUADRO DOS ESCALÕES CONTRIBUTIVOS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018						
ESCALÃO		Nº R.M.M.G.	R.M.M.G.	BASE DE INCIDÊNCIA	TAXA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL
1º	=	25%	x €580,00 =	€145,00	x 21% =	€30,45
2º	=	50%	x €580,00 =	€290,00	x 21% =	€60,90
3º	=	75%	x €580,00 =	€435,00	x 21% =	€91,35
4º	=	1	x €580,00 =	€580,00	x 21% =	€121,80
5º	=	2	x €580,00 =	€1.160,00	x 21% =	€243,60
6º	=	3	x €580,00 =	€1.740,00	x 21% =	€365,40
7º	=	4	x €580,00 =	€2.320,00	x 21% =	€487,20
8º	=	5	x €580,00 =	€2.900,00	x 21% =	€609,00
9º	=	6	x €580,00 =	€3.480,00	x 21% =	€730,80
10º	=	7	x €580,00 =	€4.060,00	x 21% =	€852,60
11º	=	8	x €580,00 =	€4.640,00	x 21% =	€974,40
12º	=	9	x €580,00 =	€5.220,00	x 21% =	€1.096,20
13º	=	10	x €580,00 =	€5.800,00	x 21% =	€1.218,00
14º	=	11	x €580,00 =	€6.380,00	x 21% =	€1.339,80
15º	=	12	x €580,00 =	€6.960,00	x 21% =	€1.461,60
16º	=	13	x €580,00 =	€7.540,00	x 21% =	€1.583,40
17º	=	14	x €580,00 =	€8.120,00	x 21% =	€1.705,20
18º	=	15	x €580,00 =	€8.700,00	x 21% =	€1.827,00

O escalão mínimo da remuneração convencional é fixado de acordo com as seguintes regras:

- 1.º escalão para os advogados estagiários e associados estagiários da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução;
- 2.º escalão até ao fim do primeiro ano civil após a inscrição como advogado ou associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução;
- 3.º escalão até ao fim do segundo ano civil após a inscrição como advogado ou associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução;
- 4.º escalão até ao fim do terceiro ano civil após a inscrição como advogado ou associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e para os beneficiários extraordinários;
- 5.º escalão, nos restantes casos, salvo se já tiver vigorado escalão superior no ano anterior, caso em que continuará a ser este

Assim, a partir do quarto ano civil após a inscrição como advogado na Ordem dos Advogados, o advogado passa a ser tributado no âmbito do 5.º escalão, no mínimo. Ou seja, é a própria CPAS que fixa que um advogado no seu quarto ano de inscrição na Ordem dos Advogados, auferirá uma quantia mínima correspondente a dois salários mínimos nacionais, sem ter em conta o seu real vencimento.

Pois bem, tendo em conta a actual precariedade na advocacia, resultante de um número avultado de advogados que concorrem na praça entre si, hoje, não é qualquer advogado que auferirá dois salários mínimos nacionais.

Desta forma, a JSD de Vila Nova de Famalicão vem apresentar a proposta da alteração do actual sistema verificado na classe dos advogados, com a possibilidade de os advogados adoptarem, ao invés da CPAS, pelo regime da Segurança Social.

Este regime da Segurança Social revela-se mais benéfico no que diz respeito às tributações dos advogados que auferem um salário abaixo do valor de dois salários mínimos nacionais, como pode ser verificado através da análise do quadro abaixo.

Tabela de IRS para 2018		
Escalão	Rendimento coetável	Taxa
1.º	Até 7 091 €	14,5%
2.º	De mais de 7 091 € até 10 700 €	23%
3.º	De mais de 10 700 € até 20 261 €	28,5%
4.º	De mais de 20 261 € até 25 000 €	35%
5.º	De mais de 25 000 € até 36 856 €	37%
6.º	De mais de 36 856 € até 80 640 €	45%
7.º	Mais de 80 640 €	48%

Para além desta, outra situação que tem levado a críticas por parte dos advogados quanto à CPAS e que merece a especial atenção por parte de uma estrutura política como a JSD tem que ver com a possibilidade de, ao abrigo do Sistema de Segurança Social, os seus beneficiários terem o direito a baixa médica em situações de debilidade, o que não acontece na CPAS, sendo vários os casos de advogados que apesar de enfrentarem problemas de saúde que os impede de trabalhar, o facto de não auferirem qualquer apoio monetário resultante do seu débil estado de saúde, obriga-os a trabalhar a tempo parcial, auferindo menores rendimentos, e mesmo assim serem obrigados a pagar mensalmente a contribuição à CPAS de 243,60€.

Desta forma, a JSD de Vila Nova de Famalicão vem apresentar a presente moção sectorial ao Congresso Nacional da JSD no seguimento de uma precariedade que se verifica na advocacia em Portugal para que sejamos hoje, como outrora, a levar ao parlamento as dificuldades que a classe atravessa nos dias de hoje e sejamos capazes de dar justiça à justiça!